

Dossiê DPI, custos de transação e governança

Alain Herscovici, out. 201

D) The problem of social cost: Coase versus Stigler?

1) A problemática geral

Por outro lado, a nova economia institucional considera que o mercado não pode mais ser concebido como uma instância abstrata, uma “caixa preta” regulada apenas pelo sistema de preços concorrenciais; a implementação de mecanismos de coordenação necessários ao funcionamento desses mercados se traduz por um certo nível de custos de transação (CT). Enquanto a análise walrasiana considera apenas os custos de produção, as diferentes vertentes da economia institucional acrescentam a esses custos os custos de transação; *a eficiência das diferentes modalidades de governança será avaliada a partir do nível dos custos de transação.*

É importante ressaltar o fato que esta análise dos DPI se relaciona diretamente com a análise econômica dos DP: por um lado, na tradição do direito anglo-saxão, os DP são concebidos como um feixe (*bundle*) de direitos relativos à utilização de um determinado fator de produção (Alchiam, Demsetz, 1973, p. 17). Assim, os DP não são definidos em função da posse material do ativo, mas em função das diferentes utilizações que serão feitas deste ativo, e dos retornos assim gerados. Nesta perspectiva, não importa que o objeto seja tangível ou intangível: o DP se relaciona diretamente com a utilização deste ativo. Por outro lado, a análise institucional se aplica a objetos sociais tão diferentes como o funcionamento das comunidades “primitivas” e o compartilhamento dos recursos naturais, a evolução dos sistemas de microcrédito, e os sistemas de compartilhamento do conhecimento, no caso dos programas *Open Source* (Ostrom and Hesse, 2007, p. 7). Independentemente do ativo considerado, trata-se de determinar o sistema de DP que seja viável, ou seja, compatível com uma modalidade de governança pela qual os custos de transação não sejam proibitivos.

A este respeito, Barzel (1997, p.4 e 5) define os custos de transação como “(...) *the costs associated with the transfer, capture and protection of rights*”. O sistema de DP deve ser compatível com um nível de custos de transação que permita implementar a produção e a distribuição dos bens e serviços considerados. Existe assim uma determinação recíproca entre os custos de transação e o sistema de DP: por um lado, a implementação de um determinado sistema de DP implica em certos custos de transação. Por outro lado, se este nível é proibitivo, é preciso modificar o sistema de DP para viabilizar esta produção.

2) O “teorema” de Coase

Quadro 1 Uma reinterpretação do “Teorema de Coase”

| A análise de Coase: a negociação privada | | | | |
|------------------------------------------|----------------|----------------|-----------------|---|
| | Utilidade de X | Utilidade de Y | Utilidade total | |
| Sem alarme | 1200 | 1000 | 2200 | 1 |
| Com alarme | 1000 | 1500 | 2500 | 2 |
| Com negociação | 1200 | 1300 | 2500 | 3 |
| Sem negociação | 1000 | 1500 | 2500 | 4 |
| A alternativa institucional | | | | |
| Regulação pigouviana | 1200 | 1000 | 2200 | 5 |
| Taxa pigouviana | 1300 | 1200 | 2500 | 6 |
| Regulação institucional | 1200 | 1300 | 2500 | 7 |

A análise de Stigler será utilizada, num primeiro momento, como um marco zero, para determinar a modalidade de governança mais eficiente, quando os CT são nulos; não obstante, em função das observações metodológicas feitas neste trabalho, relaxarei logo esta hipótese para poder avaliar a eficiência dessas diferentes modalidades.

O “Teorema de Coase” pode ser ilustrado pelo seguinte exemplo¹: vamos supor que dois agentes econômicos, X e Y, tenham cada um uma casa, e que Y resolva querer testar sirenas. Esta atividade se traduz por um aumento da utilidade avaliado a 500 para Y, e por uma diminuição da utilidade de 200 para X. O quadro I permite enunciar os seguintes resultados:

¹ Este exemplo provém de Pejovich, 1995.

Situação 1 Y ganha o processo, e ele pode assim testar as siremas ; esta atividade se traduz por uma desutilidade de 200 para X. X pode pagar, no máximo, 200 para comprar o silêncio de Y. Não há acordo possível

Situação X ganha o processo, e Y pode comprar, de X, o direito ao silêncio até um valor de 500. Há acordo possível.

Proposição 1: o teorema de Coase permite afirmar que a utilidade total não depende da atribuição inicial dos direitos de propriedade.

Proposição 2: a utilidade social é maior com a implementação da atividade, conforme ressalta a comparação entre 1 e 2

Proposição 3: quando os custos de transação são nulos, no âmbito de uma negociação privada, o bem-estar social é independente da alocação inicial dos DP. As situações 3 e 4 ilustram esta afirmação.

Proposição 4: em termos de bem-estar social, a negociação privada é preferível à regulação estatal, conforme mostra a comparação entre 3 e 4 de um lado, e 5 do outro lado. Neste caso, esta regulação consiste em impedir a implementação da atividade econômica que produz externalidades negativas.

Proposição 5: a comparação entre 3, 4, 6 e 7 mostra claramente que, essas situações são equivalentes, do ponto de vista do bem-estar social, quando os custos de transação são iguais a zero.

II) O critério de escolha

1) Pareto ótimo e Pareto superior

1.1 Um estado Pareto ótimo : não é possível aumentar a utilidade de, pelo menos, um agente sem diminuir a utilidade de um ou de vários outros agentes, para *uma determinada nível de recursos disponível, e por uma dotação inicial dada para cada um dos indivíduos.*

“Qualquer desvio, em relação a esta posição de ótimo, tem por efeito de aumentar a utilidade (ophelimity) de certos indivíduos e de diminuir a utilidade de outros” (Manuel d’Economie Politique, 1927, p. 354, Paris (original, 1929))

Este estado é Pareto ótimo.

A caixa de Edgeworth define o ótimo de Pareto *para um nível de recursos totais constantes, na Economia, e para uma dotação inicial ela também constante.* Se este nível se modifica, o ótimo de Pareto se modifica também.

1.2 Um estado é Pareto superior , em relação a S1 se (a) nenhum agente prefere S1 a S2 e se, pelo menos um agente prefere S2 a S1, quando a utilidade total cresce. A passagem para um estado Pareto superior implica que (a) não haja “perdedores”. em relação ao estado anterior, e (b) que a utilidade total cresça.

“Podemos considerar uma posição qualquer. E podemos supor que a gente se afasta desta posição (...). Se aumentamos o bem-estar de todos os indivíduos da coletividade, é óbvio que a nova posição é mais vantajosa para cada uns deles. (...). Por outro lado, o bem-estar de alguns indivíduos pode permanecer constante, sem afetar essas conclusões” (Manuel d’Economie Politique, 1927, p. 543, Paris (original, 1929)).

2) Coase versus Pigou

Quadro 2

| | Utilidade de X | Utilidade de Y | Utilidade total | |
|----------------|----------------|----------------|-----------------|----|
| Sem alarme | 1200 | 1000 | 2200 | S1 |
| Sem negociação | 1000 | 1500 | 2500 | S2 |
| Com negociação | 1200 | 1300 | 2500 | S3 |

S2 e S3 correspondem a diferentes dotações iniciais entre X e Y; senão, S2 e S3 corresponderiam cada um a um ótimo de Pareto, o que é absurdo!

Proposição 1 S3 é Pareto superior, em relação a S1.

Proposição 2 S1 não é Pareto superior em relação a S3.

Proposição 3 S2 não é Pareto superior, nem em relação a S1, nem em relação a S3.

Proposição 4 Nem todo estado eficiente, do ponto de vista do critério de Kaldor Hicks, é Pareto superior; coloca-se o problema da *efetivação da compensação*.

Para Coase, a comparação entre S1 e S2 mostra que S2 é mais eficiente que S1, pelo fato da utilidade total ser superior em S2, em relação a S1 (o critério de Kaldor-Hicks, a partir do qual a compensação não precisa ser efetivamente implementada (Herscovici,

ANPEC 2010)). Para Coase, S2 e S3 são equivalentes em termos de Bem-Estar Social; S2 é mais eficiente que S1, mesmo se S2 não é Pareto ótimo, nem Pareto superior.

Na medida em que o critério de Pareto incorpora uma dimensão redistributiva, a concepção coasiana não é eficiente. Esta análise torna necessária a construção de um outro critério para poder avaliar o bem-estar social: o critério de Kaldor-Hicks. O mecanismo é o seguinte: se A realiza um ganho de 100\$, mas produz uma externalidade negativa de 30 para B, e se A indeniza B para um valor de 30, esta situação corresponde a um ótimo de Pareto: nenhum indivíduo prefere um outro estado, e o aumento da produção total é de 70. Neste raciocínio simplificado ao extremo, os custos de transação são nulos.

Mas, quando os custos de transação são positivos, *a indenização dos agentes prejudicados não é efetiva nem sistematicamente realizada*. Vamos supor que os custos de transação sejam de 80\$ e a externalidade negativa de 30\$. Se a indenização for efetivamente realizada, a produção total vai diminuir de 10\$; se, ao contrário, a indenização não for realizada, a utilidade total aumenta de 70. O estado que corresponde a não efetivação da indenização é eficiente em relação ao critério de Kaldor-Hicks, à medida que a produção total aumenta; mas ele não é eficiente em relação ao critério de Pareto. O critério de Kaldor-Hicks corresponde ao aumento da utilidade social, ou seja, a uma alocação eficiente dos direitos, em relação ao aumento da produção; mas ele ignora as implicações em termos de distribuição da renda e de desigualdade. Se a utilidade total aumenta, os desvios entre os poluidores e os poluídos aumentam igualmente.

A aplicabilidade do critério de Kaldor-Hicks depende diretamente das seguintes hipóteses: (a) os direitos dos diferentes agentes são totalmente identificáveis e quantificáveis (b) esses direitos são transferíveis de um agente para outro e (c) os custos relativos ao controle dos comportamentos oportunistas não são proibitivos. No caso dessas hipóteses serem verificadas, o mercado representa o modo de governança mais eficiente².

A controvérsia entre Pigou e Coase se relaciona com a comparação entre S1 e S2; Pigou afirma que S1 representa o estado mais eficiente, à medida que ele é Pareto-ótimo; Coase afirma que S2 é mais eficiente, em relação à utilidade total (critério de Kaldor-Hicks), mesmo se ele não é Pareto-superior.

Para Coase, S2 e S3 são equivalentes, esses dois estados sendo socialmente mais eficientes que S1.

A respeito das externalidades negativas, Coase (1960) afirma que “Pigou está, é claro, razoavelmente correto ao descrever tais ações como “prejuízo não compensado-

² Encontramos novamente a seguinte contradição: como maximizar uma função microeconômica de lucro em um universo que se caracteriza pela incerteza forte? Como conciliar DP totalmente definidos e CT positivos?

cobrados”. Contudo, está errado quando as descreve como atos “anti-sociais”. O estado socialmente eficiente é aquele que maximiza a produção (ou a utilidade) total: se o ganho for superior à perda provocada pela atividade de produção, este estado é socialmente desejável

Ex: S2 é mais eficiente que S1.

Proposição 5 Nem todo estado Pareto ótimo é Pareto superior EX: S1 em relação a S3

Proposição 6 Todo estado Pareto superior é um Pareto ótimo: EX: S3 em relação a S1